

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

IMPUGNANTE: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA (CNPJ nº 60.173.263/0001-24)

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, em face das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, promovido pelo Município de Marquinho/PR. A insurgência da impugnante volta-se especificamente contra o item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I), que fixa em até 05 (cinco) dias úteis o prazo para a entrega dos materiais de expediente e utensílios de copa e cozinha, contados do envio da requisição por e-mail.

Sustenta a impugnante, em síntese, que o referido prazo seria exíguo e desprovido de motivação de urgência no edital. Argumenta que a exigência provocaria restrição geográfica indireta e violação aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade (arts. 5º e 9º, I, 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021). Alega, ainda, incompatibilidade com a dinâmica do Sistema de Registro de Preços (SRP), requerendo a alteração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da legalidade da cláusula editalícia e da discricionariedade administrativa qualificada

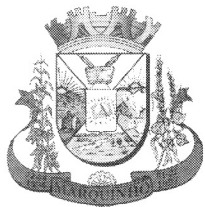
A Administração Pública Municipal atua no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa qualificada ao modelar o instrumento convocatório, estabelecendo prazos e condições indispensáveis ao perfeito atendimento do interesse público, na forma dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A fixação do prazo de entrega integra o juízo de conveniência e oportunidade respaldado pelo planejamento formal da contratação, elaborado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

Não cabe ao licitante pretender a modificação de regras editalícias legítimas unicamente para adequá-las ao seu modelo logístico individual.

2. Da celeridade na entrega e o risco de descontinuidade na prestação do serviço público

O objeto licitado abrange bens de consumo contínuo e essencial, como materiais de expediente para rotinas administrativas e escolares, bem como utensílios de copa e cozinha para suporte às Secretarias Municipais e Unidades de Saúde. Conforme consignado no planejamento licitatório, a disponibilidade imediata desses insumos é crucial para evitar o desabastecimento e a paralisação das atividades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



A pretensa dilação do prazo para 15 dias úteis acarretaria risco iminente de descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais do Município, além de potencialmente forçar fracionamentos operacionais ou aquisições emergenciais indesejadas, ferindo o princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Da compatibilidade com o fomento ao desenvolvimento regional (LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.006/2025)

Ademais, cumpre ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026 contempla expressamente a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.006/2025 (itens 3.8 do Edital e 15 do ETP). Essa política pública de regionalização visa a promoção do desenvolvimento econômico e social local, fortalecendo a cadeia produtiva da região da Cantuquiriguaçu e municípios limítrofes. Conforme expressamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a regionalização justifica-se pela busca por maior rapidez na entrega, garantia de atendimento célere e eficiência na fiscalização contratual.

Dessa forma, a celeridade estipulada no prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis encontra-se em perfeita harmonia com as diretrizes legais e regulamentares adotadas pelo Município de Marquinho/PR, que priorizam a eficiência da logística de suprimentos e o fortalecimento do mercado regional, sem afastar a participação de empresas de qualquer localidade do país.

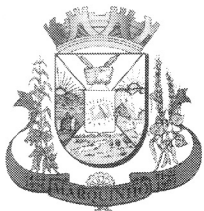
4. Da inexistência de restrição indevida à competitividade e respaldo na jurisprudência do TCU

A alegação de que o prazo de 5 dias úteis estabelece 'restrição geográfica indevida' não se sustenta. O certame é processado na modalidade Pregão Eletrônico, franqueando a participação de fornecedores de todo o território nacional. Exigir capacidade logística eficiente e pronta entrega de materiais de consumo comum não se confunde com restrição indevida, constituindo dever da Administração para garantir a eficácia da contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que exigências editalícias amparadas em justificativa técnica e destinadas a assegurar a execução contratual são perfeitamente hígidas:

- **Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU):** Reconhece a legitimidade de exigências logísticas voltadas à garantia da execução contratual;
- **Acórdão 2.622/2013 – Plenário (TCU):** Afasta a caracterização de restrição à competitividade quando presente fundamentação técnica no planejamento;
- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU):** Admite a fixação de prazos e condições logísticas rígidas em face das necessidades do órgão contratante;
- **Acórdão 2.471/2008 – Plenário (TCU):** Confirma a validade de cláusulas que assegurem a eficiência administrativa e o fornecimento célere.

5. Da compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) e previsão de prorrogação motivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



A circunstância de a licitação ser processada pelo Sistema de Registro de Preços não desnatura a exigência de rapidez no fornecimento das ordens expedidas, pelo contrário, o SRP destina-se a suprir demandas fracionadas e contínuas com agilidade ao longo da vigência da ata.

Não obstante, a legislação e o próprio edital resguardam a contratada contra percalços insuperáveis: o item 5.2 do Termo de Referência prevê expressamente que, havendo imprevistos, a empresa poderá requerer a prorrogação do prazo mediante comunicação prévia com 2 (dois) dias úteis de antecedência, ficando ressalvadas, ainda, as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Desta forma, o edital concilia a celeridade necessária à Administração com a razoabilidade exigida nas relações contratuais.

6. Da observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público

A licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa, o que envolve não apenas preço, mas também a capacidade de execução adequada do objeto.

A flexibilização do prazo, sem respaldo técnico, comprometeria:

- a eficiência administrativa;
- a previsibilidade da execução contratual;
- a continuidade dos serviços públicos;
- a própria economicidade, diante de potenciais custos indiretos.

Assim, a manutenção da cláusula editalícia representa medida alinhada ao interesse público primário, não havendo qualquer afronta aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade não possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

O que se veda são exigências arbitrárias, impertinentes ou desprovidas de justificativa técnica.

No presente caso, a exigência impugnada:

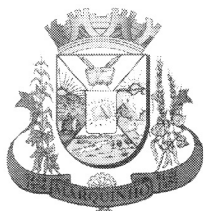
- decorre de planejamento prévio;
- possui justificativa técnica;
- é proporcional ao objeto;
- é indispensável à execução contratual.

Não há, portanto, qualquer afronta ao ordenamento jurídico ou direcionamento indevido.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a regularidade formal e material do edital;
- a aderência do prazo ao planejamento da contratação;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- a inexistência de restrição indevida à competitividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

- a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

DECIDO:

CONHECER da Impugnação interposta pela empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, porquanto tempestiva e, No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, em especial o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 5.1 do Termo de Referência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marquinho, 16 de setembro de 2026.



Gilmar Camargo

Agente de Contratação/Pregoeiro